

PARECER

TC-003979.989.22-5

Prefeitura Municipal: Platina.

Exercício: 2022.

Prefeito: Wagner Roberto de Lima.

Advogados: Joel Fonseca Junior (OAB/SP nº 158.368) e Fábio Luiz Maciel Pereira (OAB/SP nº 154.507).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALTA DE FIDEDIGNIDADE DOS DADOS ENVIADOS AO SISTEMA AUDESP. HORAS EXTRAS. PAGAMENTO HABITUAL E EXCESSIVO. PREFEITURA NÃO INSTAUROU PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR INDÍCIOS DE FRAUDE NOS PONTOS ELETRÔNICOS. DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	<i>Superávit de 11,48%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	28,43%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	87,43%	<i>Mínimo: 70%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	22,09%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	34,67%	<i>Máximo: 54%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de junho de 2024, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Platina, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 4 de junho de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR